



Fronte 1
Verso

Estado da Paraíba

Diário da Justiça

Nº 10.006

JOÃO PESSOA - DOMINGO, 09 DE NOVEMBRO DE 1997

PREÇO - R\$ 1,00

PODER JUDICIÁRIO

PRESIDENTE - DES. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD
VICE-PRESIDENTE - DES. PLÍNIO LEITE FONTES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA - DES. MARCOS OTÁVIO ARAÚJO DE NOVAIS
SECRETÁRIO-GERAL - DR. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA - DR. JÚLIO PAULO NETO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DES. MARCOS A. SOUTO MAIOR (PRESID.)
DES. EVANDRO DE SOUZA NEVES
DES. PLÍNIO LEITE FONTES
DES. ANTÔNIO DE PÁDUA L. MONTENEGRO

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DES. AMAURY RIBEIRO DE BARROS (PRESID.)
DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA
DES. RIVANDO BEZERRA CAVALGANTI
DES. ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA

CÂMARA CRIMINAL

DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA (PRESID.)
DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
DES. WILSON PESSOA DA CUNHA
DES. JÚLIO AURÉLIO MOREIRA COUTINHO
DES. OTACÍLIO CORDEIRO DA SILVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD (PRESID.)
DES. PLÍNIO LEITE FONTES (VICE-PRESID.)
DES. MARCOS OTÁVIO A. DE NOVAIS (CORREG.)
DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
DES. JÚLIO AURÉLIO MOREIRA COUTINHO
DES. ANTÔNIO DE PÁDUA L. MONTENEGRO

PROCURADORES

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PROC. EURICO SANTIAGO DE S. RANGEL
PROC. JOSÉ MARCOS N. SERRANO

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PROC. AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
PROC. NEYDE FIGUEIREDO PORTO
PROC. HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC. JOSÉ DI LORENZO SERPA
PROC. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM

CÂMARA CRIMINAL

PROC. NEWTON SOARES DE OLIVEIRA
PROC. AMARILIA SALES DE FARIAS
PROC. JOÃO BATISTA DE S. QUEIRA
PROC. JOSÉ LEMOS
PROC. ARTHUR GONÇALVES RIBEIRO

PROC. BERTHA ÁUREA CUNHA BARROS
PROC. ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
PROC. ELBA M. DE MEDEIROS COSTA
PROC. WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO

PROC. MARIA DO SOCORRO DINIZ - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

→ **Resolução nº 28** - Doa. bens móveis ao Instituto Alan Kardec, sediado no Município de Guarabira, e dá outras providências. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, resolve Art. 1º - Ficam doados ao Instituto Alan Kardec, sediado no Município de Guarabira, os bens constantes do Anexo Único desta Resolução. Parágrafo único - Os bens de que trata este artigo prestar-se-ão a equipar dependências do órgão donatário, revertendo em favor do doador em caso de utilização diversa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Pessoa, quarta-feira, 29 de outubro de 1997.

Desembargador **RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ANEXO ÚNICO

Patrimônio	Característica	Condição
23456	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23457	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23458	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23459	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23460	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23461	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23462	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável

23463	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23464	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23465	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23466	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23467	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23468	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23469	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23470	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23471	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23472	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23473	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23474	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23475	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23476	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23477	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23478	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23479	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23480	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23481	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23482	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23483	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23484	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23485	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23486	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23487	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23488	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23489	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23490	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável

23491	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23492	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23493	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23494	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23495	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável
23496	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Imprestável

→ **Resolução nº 29** - Doa. bens móveis à Prefeitura Municipal de Areia, e dá outras providências. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, resolve Art. 1º - Ficam doados à Prefeitura Municipal de Areia, neste Estado, os bens constantes do Anexo Único desta Resolução. Parágrafo único - Os bens de que trata este artigo prestar-se-ão a atividades educacionais do órgão donatário, revertendo em favor do doador em caso de utilização diversa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Pessoa, quarta-feira, 29 de outubro de 1997.

Desembargador **RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ANEXO ÚNICO

Código	Patrimônio	Característica	Condição
843	2999	Bureaux em madeira com 03 gavetas.	Regular
844	22950	Bureaux em aço com 06 gavetas.	Regular

846	22947	Cadeira giratoria em palhinha tipo diretor.	Regular
847	22952	Mesa em conjeira para reunião est. madeira.	Regular
848	22951	Geladeira com 280 litros.	Bom
849	22650	Cadeira em madeira sem braco est. ferro fixa.	Regular
850	22659	Cadeira em madeira sem braco fixa est. ferro.	Regular
851	22652	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
852	22654	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
853	22576	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
854	22586	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
855	22656	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
856	22593	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
857	22579	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
858	3043	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
859	22577	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
860	22571	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
861	22548	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
862	22620	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
863	22619	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
864	22625	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
865	22653	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
866	22621	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
867	22624	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
868	22607	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
869	22572	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
870	22549	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
871	22578	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
872	22627	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
873	22626	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
874	22608	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
875	22609	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
876	22574	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
877	22573	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular

878	22655	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
879	19149	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
880	22955	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
881	22588	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
882	22957	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
883	22569	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
884	22956	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
885	22664	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
886	22668	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
887	22660	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
888	22663	Cadeira em madeira est. ferro fixa sem braco.	Regular
889	22675	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
890	22671	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
891	22670	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
892	22672	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
893	22669	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
894	22645	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
895	22622	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
896	22612	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
897	22682	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
898	22661	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
899	22662	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
900	22665	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
901	22678	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
902	22610	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular
903	22611	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Regular

Governo do Estado
Administração: José Maranhão
Gabinete Civil do Governador

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

José Zílio Marques Neves
Superintendente

Nelson Coelho da Silva
Diretor Técnico

Francisco Reinaldo Barreto
Diretor Administrativo

Domício de Araújo Córdula
Diretor de Operações

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

End. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Anual R\$ 200,00
Semestral R\$ 100,00
Número Atualizado R\$ 2,00

AVISO AOS ASSINANTES
Para melhor agilização e eficiência das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

904	22646	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
905	22673	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
906	22674	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
907	22677	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
908	19141	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
909	22676	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
910	22648	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
911	22647	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
912	22681	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	B
913	22679	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re

914	22680	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
915	22601	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
916	22618	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
917	22658	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
918	22657	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
919	22649	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re
920	22651	Cadeira em madeira fixa sem braco est. ferro.	Re

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DES. AMAURY RIBEIRO DE BARROS

Agravo nº 97.002968-8 - da Capital - Relator: Des. Amaury Ribeiro
Agravante: Rádio Televisão O Norte Ltda. (Adv.: Josceli de Brito Pereira
tiago de Brito Pereira) - **Agravado:** José Alcides Lima e Outros (Adv.: I
co Maia de Vasconcelos e José Mário Porto Júnior).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de manutenção de posse - Medida
deferimento - Desprovisionamento do recurso.

- Para que a liminar possa ser deferida em ação de manutenção de pos
sio será que a parte demonstre com clareza os requisitos do art. 927 do

- Agravo de Instrumento desprovido.

A c o r d a a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça d
Paraíba, por votação unânime, "negar provimento. Usou da palavra
Américo Maia de Vasconcelos."

Apelação Cível nº 97.002485-6 - Campina Grande - Relator: Des.
beiro de Barros - **Apelante:** Trevo Seguradora Banorte S.A. (Adv.: Coi
de Sá e outros) - **Apelado:** Carmem Ribeiro de Araújo (Adv.: Franci
Nascimento).

CONTRATO DE SEGURO - Responsabilidade civil - Atropelamento - Ca
rado - Morte da vítima - Sucessores. Inexistência de liame jurídico - Ext
cesso.

- A vítima de acidente ocasionado por automóvel, não é parte legítima
o seguro facultativo feito pelo proprietário do bem causador do desast
os seus sucessores.

- A vítima poderá intentar ação contra o causador do acidente e este ct
empresa seguradora, para integrar a ação e cumprir com o seu mi
caso.

- Não há, pelo visto, lei alguma, entre nós, que autorize a ação dire
como um procedimento principal e independentemente em relação a
dido contra o segurado. Não vinga, por outro lado, o argumento de q
seria o beneficiado de uma estipulação em favor de terceiro (art. 1
pols, repete-se, no seguro de responsabilidade o beneficiário da garanti
segurado - Professor Mário Moacyr Porto.

- Entre a vítima e a seguradora, não existe qualquer vínculo contratual.
de uma estipulação em favor de terceiro, uma vez que o segurado não
benefício da vítima, e sim para resguardar-se das consequências civis,
que possa sofrer por ter causado dano a outrem. E arremata: é essa
NICOLA GASPERONI, MAZEAUD e MAZEAUD, PLANIOL e RUPERT, GOD.
MENTIER, VITERBO, WILLIVON ECKOUT, ASCARELLI - Voltaire Mareu

- Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam acolhida.

A c o r d a a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça
Paraíba, por votação unânime, "rejeitar a 1ª e 2ª preliminares, e acolh
guindo-se consequentemente o processo."

Agravo nº 97.003367-7 - da Capital - Relator: Des. Amaury Ribeir
Agravante: Regina Cell Batista Borges (Adv.: Rosenelde A. Pinheiro Pe
vado: Banco ABN AMRO S.A. (Adv.: Roberto Costa de Luna Freire e ou

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Conhecimento - Falta do nome dos
inicial - Existência da procuração - Falta de autenticação dos documen
- Irregularidade sanável.

- Acaso à inicial não conste o nome dos advogados da parte agravada
truída com o instrumento procuratório, o recurso merece ser conhecid

- "Se os documentos do agravo, correspondem a atos praticados pelo
partes no processo, pode ser dispensada a sua autenticação". - José
Moura.